



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para a prestação de serviços de capacitação profissional, consistentes na realização dos cursos Aperfeiçoamento Profissional em Vigilância em Saúde e Meio Ambiente, com carga horária de 08 (oito) horas, e Aperfeiçoamento Profissional em Desenvolvimento Pessoal e Profissional para Agentes de Saúde, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

1.2. Os cursos serão destinados aos agentes de saúde do Município de Visconde do Rio Branco/MG, com o objetivo de promover o aprimoramento das competências técnicas, comportamentais e relacionais dos participantes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR (R\$)
1	Capacitação profissional de Aperfeiçoamento Profissional em Vigilância em Saúde e Meio Ambiente e Aperfeiçoamento Profissional em Desenvolvimento Pessoal e Profissional para Agentes de Saúde: No eixo da gestão de pessoas na saúde o objetivo é a capacitação de até 30 participantes da área da saúde. Local: A ser definido pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG 1 – Aperfeiçoamento Profissional em Vigilância em Saúde e Meio Ambiente – capacitação para a comunidade de Visconde do Rio Branco/MG da área da saúde, com carga horária de 8 horas. A capacitação tem como finalidade fortalecer a atuação dos profissionais na proteção da saúde coletiva e na preservação ambiental, proporcionando uma formação que una aspectos técnicos, científicos e legais às práticas cotidianas do serviço público. O curso possibilitará aos participantes: • Compreender os fundamentos da vigilância em saúde e meio ambiente, reconhecendo sua relevância para a promoção da saúde coletiva e para a prevenção de agravos; • Avaliar situações de risco sanitário e ambiental, identificando problemas e propondo ações preventivas e corretivas de forma adequada e eficaz; • Integrar conhecimentos técnicos, científicos e legais na tomada de decisão, assegurando intervenções alinhadas às normas vigentes e à proteção da saúde humana; • Promover práticas sanitárias em consonância com as políticas públicas, reforçando o compromisso com a coletividade e com a sustentabilidade; • Atuar de maneira ética, crítica e responsável, priorizando o bem-estar da comunidade e fortalecendo a credibilidade dos serviços prestados. Local: A ser definido pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco. Carga horária: 08 horas.	Serv.	01	2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2	2 - Aperfeiçoamento Profissional em Desenvolvimento Pessoal e Profissional para Agentes de Saúde, com carga horária de 16 horas, tem como objetivo ampliar as competências socioemocionais e interpessoais dos profissionais que atuam diretamente com a população, promovendo a melhoria da qualidade do atendimento prestado no âmbito da saúde pública. Durante a capacitação, os participantes serão estimulados a desenvolver a escuta ativa e a empatia, aprimorando o contato com os cidadãos e fortalecendo a confiança da comunidade nos serviços de saúde. Serão abordadas práticas que incentivam o acolhimento e o respeito à diversidade cultural, assegurando uma atuação inclusiva e humanizada. O curso também contribuirá para o desenvolvimento da capacidade de mediação e resolução de conflitos, preparando os agentes de saúde para lidar com situações adversas de forma ética e equilibrada. Além disso, será enfatizada a importância do trabalho em equipe e da integração com outros profissionais de saúde, fatores indispensáveis para a eficiência e a resolutividade do sistema de atendimento. Por fim, a formação reforça valores fundamentais como ética, responsabilidade social e compromisso público, pilares que consolidam a credibilidade e a confiança no serviço prestado à população. Local: A ser definido pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco Carga horária: 16 horas.	Serv	01	4.600

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo para execução das ações relativas ao objeto contratado será de abril a julho de 2026, podendo ser ajustado conforme a disponibilidade das partes e a necessidade da Administração, especialmente quanto à definição de cronograma, turmas e logística de realização dos cursos.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A fixação de prazo de vigência superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de abranger todas as etapas correlatas à contratação, incluindo planejamento, mobilização, eventuais ajustes de cronograma, execução dos serviços, emissão de certificados, fiscalização contratual, bem como os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento.

1.7. Ressalta-se que a vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, sendo prática administrativa regular a adoção de prazo mais amplo, a fim de garantir segurança jurídica à Administração e adequada gestão contratual, especialmente em contratações que envolvem capacitação e organização logística.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualificação contínua dos profissionais da saúde é um fator determinante para garantir um atendimento mais humanizado, eficiente e alinhado às necessidades da população. Considerando que os agentes de saúde atuam diretamente junto à comunidade, muitas vezes em contextos de vulnerabilidade e situações de risco, torna-se imprescindível oferecer capacitações que aliem competências técnicas e habilidades interpessoais.

2.2. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde propõe a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para a realização de dois cursos de aperfeiçoamento profissional voltados para os agentes de saúde de Visconde do Rio Branco/MG: Aperfeiçoamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Profissional em Vigilância em Saúde e Meio Ambiente (08h) – voltado a capacitar profissionais para compreender os fundamentos da vigilância em saúde e meio ambiente e sua importância para a saúde coletiva; avaliar situações de risco sanitário e ambiental, propondo ações preventivas e corretivas adequadas; integrar conhecimentos técnicos, científicos e legais na tomada de decisão; além de promover práticas sanitárias em consonância com as políticas públicas, sempre atuando de forma ética e responsável; Aperfeiçoamento Profissional em Desenvolvimento Pessoal e Profissional para Agentes de Saúde (16h) – com foco na formação comportamental e relacional, buscando estimular a escuta ativa e a empatia no contato com a população; promover atitudes de acolhimento e respeito à diversidade cultural; desenvolver a capacidade de lidar com situações de conflito; fortalecer o trabalho em equipe e a integração com outros profissionais; além de reforçar valores de ética, responsabilidade social e compromisso público.

2.3. A escolha pelo SENAI fundamenta-se em sua reconhecida credibilidade nacional como instituição de excelência em educação profissional, capaz de oferecer formações práticas, atualizadas e adequadas às demandas reais do serviço público.

2.4. A realização desses cursos contribuirá para: aprimorar a comunicação e a postura dos agentes de saúde; fortalecer suas competências técnicas e comportamentais; aumentar a resolutividade no atendimento à população; e consolidar uma imagem institucional pautada pela qualidade, confiança e humanização.

2.5. Portanto, investir na formação dos agentes de saúde por meio desta parceria com o SENAI constitui uma estratégia assertiva para elevar a qualidade dos serviços prestados, fortalecer o vínculo entre servidores e comunidade e cumprir com os princípios da dignidade, eficiência e humanização do atendimento público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução mais adequada prestação dos serviços seria a contratação mediante fornecedor especializado e de notório conhecimento específico, com capacidade técnica, organizacional e gerencial e qualificada a satisfazer as demandas e que se enquadra no Art. 75, XV da Lei 14.133/21, por se tratar de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional.

Verifica-se que a contratação de uma instituição especializada para implementar a capacitação da comunidade, é a melhor solução encontrada para a realização desta ação. Consideramos assim, que a solução de contratação é viável tecnicamente, pois o SENAI apresenta toda documentação necessária para essa contratação.

Quanto à viabilidade orçamentária, a Secretaria de Saúde realizou seu planejamento estratégico financeiro contando com ações de capacitação devido ao seu caráter estratégico na melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

Verifica-se que a solução indicada atende a demanda de capacitação da comunidade para prestar um melhor serviço a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos em lei;

4.2 Trata-se de serviço enquadrado no Art. 75, inciso XV da lei 14.133/21, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.3. Não admite subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo para realização das ações deste objeto é de abril a julho de 2026, podendo ser alterado, conforme estipulado pelas partes.

5.1.2 O SENAI é responsável por disponibilizar os consultores para as capacitações, material didático dos cursos e oficinas, lista de presença, release para divulgação em mídia espontânea e Avaliação e repasse dos resultados contendo informações sobre participação, pontos positivos e negativos e percepção dos participantes;

5.1.3 O cronograma de cada ação deverá ser estabelecido em comum acordo entre a Prefeitura e o SENAI;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. **Fica designado como fiscal administrativo o servidora Airton Pacheco Leite - matrícula 2507;**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.10. **Fica designado como gestor o servidor Ityara das Graças Ferreira- matrícula 9372;**

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante comprovação do cumprimento das exigências;

7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento

7.11.1 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, obedecendo os critérios do Capítulo X da Lei 14.133/21, e ao cronograma de pagamento da Secretaria de Fazenda, conforme seção anterior;

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

capacitação profissional, voltados ao aperfeiçoamento de agentes de saúde, demandando não apenas conhecimento técnico específico, mas também metodologia de ensino estruturada, corpo docente qualificado e capacidade organizacional compatível com a complexidade do objeto.

8.2. Nesse contexto, a escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - justifica-se por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, integrante do Sistema Indústria, com reconhecida atuação na área de educação profissional e notória especialização na formação e qualificação de mão de obra, possuindo reputação ético-profissional amplamente consolidada em âmbito nacional.

8.3. Ademais, o SENAI dispõe de infraestrutura adequada, corpo técnico altamente capacitado e metodologia pedagógica própria, apta a atender, de forma integrada e padronizada, às necessidades específicas da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange à capacitação de agentes de saúde.

8.4. Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não possua fins lucrativos, requisitos plenamente atendidos pela entidade selecionada.

8.5. Ressalta-se, ainda, que a natureza da contratação afasta a viabilidade de competição, uma vez que o objeto está diretamente vinculado à expertise institucional do SENAI, não se mostrando adequada a substituição por fornecedores genéricos sem a mesma qualificação técnica e reconhecimento.

8.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo definido e integral, com entrega previamente estabelecida (carga horária, conteúdo programático e resultados esperados), sendo mais adequada a contratação por valor certo e total, garantindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na execução contratual.

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 6.900,00 (*seis mil e novecentos reais*), conforme proposta anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

02.008.001.10.305.0014.2.011.3.3.90.39.00 – ficha: 388

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.3. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.4. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

permitidas em Lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

12.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

12.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

12.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

12.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

12.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

12.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.25. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto

13.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Visconde do Rio Branco, 23 de março de 2026.

**WILLIAM DE FREITAS
CARLOS:11733706682**

Assinado de forma digital
por WILLIAM DE FREITAS
CARLOS:11733706682
Dados: 2026.03.27 09:15:34
-03'00'

Willian de Freitas Carlos
Secretaria Municipal de Saúde